



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.016, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Aprova o elenco de municípios contemplados, bem como o valor do incentivo financeiro referente às estratégias de fomento à ampliação de Unidades de Terapia Intensiva Pediátricas (UTI-P), vinculadas ao Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;
- a Portaria GM/MS nº 160, de 27 de janeiro de 2022, que concede reajuste nos valores dos procedimentos de Diária de Unidade de Terapia Intensiva;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.845, de 14 de junho de 2022, que aprova as estratégias de fomento e critérios para recebimento de incentivos financeiros para ampliação de Unidades de Terapia Intensiva Pediátricas (UTI-P), vinculadas ao Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.903, de 17 de agosto de 2022, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.845, de 14 de junho de 2022, que aprova as estratégias de fomento e critérios para recebimento de incentivos financeiros para ampliação de Unidades de Terapia Intensiva Pediátricas (UTI-P), vinculadas ao Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.985, de 27 de outubro de 2022, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.845, de 14 de junho de 2022, que aprova as estratégias de fomento e critérios para recebimento de incentivos financeiros para ampliação de Unidades de Terapia Intensiva Pediátricas (UTI-P), vinculadas ao Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas;
- a necessidade de publicar os municípios contemplados pela estratégia de fomento à ampliação de Unidades de Terapia Intensiva Pediátricas (UTI-P) conforme regras estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.845, de 14 de junho de 2022; e



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 47ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 17 de novembro de 2022.

**DELIBERA:**

Art. 1º - Fica aprovado o elenco de municípios contemplados, bem como o valor do incentivo financeiro referente às estratégias de fomento à ampliação de Unidades de Terapia Intensiva Pediátricas (UTI-P), vinculadas ao Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2022.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.016, DE 17 DE NOVEMBRO DE  
2022 (disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br/cib](http://www.saude.mg.gov.br/cib) ).**



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.458, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Divulga o elenco de municípios contemplados, e estabelece o valor do incentivo financeiro referente às estratégias de fomento à ampliação de Unidades de Terapia Intensiva Pediátricas (UTI-P), vinculadas ao Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.016, de 17 de novembro de 2022 que aprova o elenco de municípios contemplados, bem como o valor do incentivo financeiro referente às estratégias de fomento à ampliação de Unidades de Terapia Intensiva Pediátricas (UTI-P), vinculadas



ao Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas, e dá outras providências.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Divulgar a relação de municípios contemplados pelas estratégias de fomento à ampliação de Unidades de Terapia Intensiva Pediátricas (UTI-P), vinculadas ao Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas, de acordo com sua classificação, conforme descrito no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - A seleção de municípios seguiu os critérios descritos na Resolução SES/MG nº 8.203, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º - A lista de municípios selecionados considerou o disposto a seguir:

I - Municípios classificados: municípios que enviaram proposta de adesão ao eixo relativo ao incentivo estadual para compra de equipamentos e/ou eixo relativo ao incentivo estadual para custeio dos novos leitos de UTI-P, em que os documentos dos itens 1, 2, 3 e 4 do Anexo IV da Resolução SES/MG nº 8.203, de 14 de junho de 2022, foram aprovados;

II - Municípios classificados com ressalvas: municípios que enviaram proposta de adesão ao eixo relativo ao incentivo estadual para reforma e/ou construção de área física para ampliação de leitos de UTI-P, em que os documentos dos itens 1, 2, 3 e 4 do Anexo IV da Resolução SES/MG nº 8.203, de 14 de junho de 2022, foram aprovados; e

III – Municípios não classificados: municípios que enviaram proposta de adesão a qualquer eixo em que os documentos dos itens 1, 2, 3 e 4 do Anexo IV da Resolução SES/MG nº 8.203, de 14 de junho de 2022, não estavam corretos e as pendências não foram solucionadas no prazo solicitado.

Art. 3º - No caso dos municípios classificados com ressalvas, do eixo reforma e/ou construção de área física, as pendências serão analisadas pela Diretoria de Infraestrutura Física e Engenharia – DIFE, devendo ser solucionadas no prazo de 180 dias a contar a partir da publicação desta Resolução.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 4º - O valor dos incentivos financeiros para 2022 perfaz o total de R\$ 7.705.915,00 (sete milhões, setecentos e cinco mil e novecentos e quinze reais) fica estabelecido:

I – valor para o eixo relativo ao incentivo estadual para compra de equipamentos: R\$ 5.669.215,00 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e nove mil e duzentos e quinze reais);

II – valor para eixo relativo ao incentivo estadual para custeio dos novos leitos de UTI - P: R\$ 2.036.700,00 (dois milhões, trinta e seis mil e setecentos reais).

§ 1º – O valor do incentivo financeiro por município foi definido de acordo com a proposta e o plano de trabalho enviados pelos entes, respeitando o limite para cada eixo disposto na Resolução SES/MG nº 8.203, de 14 de junho de 2022, e está detalhado no Anexo II desta Resolução.

§ 2º – Os recursos financeiros irão onerar a dotação orçamentária nº 4291.10.302.157.4457.0001 - 334141 - 10.1, 4291.10.302.157.4457.0001 - 334541 - 10.1, 4291.10.302.157.4457.0001 - 444142 - 10.1 e 4291.10.302.157.4457.0001 - 444542 - 10.1.

Art. 5º - O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será repassado aos beneficiários mediante a formalização de instrumento de repasse no SiG-RES (Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde), ou outro sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), observada a legislação aplicável.

§ 1º - Os instrumentos de repasse deverão ser assinados no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de sua disponibilização no sistema, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período, por ato do Secretário de Estado de Saúde.

§ 2º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário deixará de fazer jus ao incentivo e o instrumento contratual ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

Art. 6º - O recurso financeiro relativo ao incentivo estadual para compra de equipamentos será repassado em parcela única, após a assinatura do instrumento de repasse.

§ 1º – O prazo de execução do recurso financeiro a qual se refere o caput desse artigo será de 12 meses a partir do recebimento do recurso, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º – Para os beneficiários classificados com ressalvas que pleitearam obras, após a conclusão do prazo de 180 dias, caso todas as pendências tenham sido sanadas e os mesmos tenham pleiteado recurso financeiro relativo ao incentivo estadual para compra de equipamentos, esse recurso somente será repassado após 80% da execução da obra. § 3º - Ao final do prazo de execução, caso o



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

indicador de monitoramento disposto no Anexo III desta Resolução não seja cumprido, o beneficiário deverá proceder com a devolução do recurso.

Art. 7º - Fica estabelecido que o incentivo estadual de custeio para os novos leitos de UTI Pediátrica se configurará como custeio de partida, uma vez que se trata do principal gargalo no âmbito da atenção hospitalar hoje no estado de Minas Gerais;

§ 1º Para o cálculo do valor de custeio dos novos leitos de UTI-P foi utilizado a mesma metodologia do Ministério da Saúde, número de leitos disponibilizados no SUSfácil/mês x 0,9 (90% da taxa de ocupação considerada pelo Ministério da Saúde) x R\$ 600,00 (valor pago pelo Ministério da Saúde).

§ 2º – O recurso a que se refere o caput desse artigo, será pago após a solicitação de inclusão manual dos leitos no SUS Fácil e aprovação da VISA para o funcionamento destes leitos.

§ 3º- Após a inclusão manual dos leitos no Susfácil, o beneficiário terá o prazo de até 12 meses para entrar com o processo de habilitação junto ao Ministério da Saúde, via SAIPS- Sistema de Apoio a Implantação de Políticas da Saúde;

§ 4º - Na hipótese do processo de habilitação não ter sido finalizado no SAIPS por não cumprimento por parte das instituições das diligências inseridas pelo Ministério da Saúde, o Estado suspenderá o repasse do recurso,

§ 5º – O repasse desse recurso será realizado em parcelas quadrimestrais, sendo a primeira parcela como custeio de partida, no valor correspondente a 90% de ocupação dos respectivos leitos para um período de 4 meses, e as demais em parcelas quadrimestrais variáveis, correspondentes a disponibilidade dos leitos no SUSfácil.

§ 6º- Caso o beneficiário apresente os documentos comprobatórios citados no § 1º deste artigo durante a execução de algum quadrimestre, o pagamento ocorrerá de forma proporcional ao mês de entrada.

§ 7º- O indicador de monitoramento do eixo de custeio dos novos leitos de UTI-P está descrito no Anexo III desta Resolução.

Art. 8º - Quando o beneficiário solicitar recurso financeiro relativo ao incentivo estadual para compra de equipamentos e para custeio de novos leitos, será repassado juntamente com o recurso dos equipamentos o valor de custeio referente a um quadrimestre de forma antecipada, afim



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

de que o município tenha disponibilidade orçamentária e financeira para ajustamento de seus contratos.

Art. 9º - O recurso financeiro eixo relativo ao incentivo estadual para reforma e/ou construção de área física para ampliação de leitos de UTI-P será repassado em parcela única após a aprovação de todas as documentações analisadas pela Diretoria de Infraestrutura Física e Engenharia – DIFE.

§ 1º - O prazo de execução do recurso financeiro a qual se refere o caput desse artigo será de 24 meses a partir do recebimento do recurso.

§ 2º - Ao final do prazo de execução, caso o indicador de monitoramento disposto no Anexo III desta Resolução não seja cumprido, o beneficiário deverá proceder com a devolução do recurso.

Art. 10 - Os municípios de Caratinga, Governador Valadares e Juiz de Fora deverão encaminhar uma declaração comprometendo-se a atender as demandas de UTI pediátrica para todo o Estado e não apenas para sua macrorregião.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo se baseia no § 2º, do art. 2º da Resolução SES/MG nº 8203, de 14 de junho de 2022, que informa: “Macrorregiões que são referências para outras regiões, poderão ter um maior quantitativo de leitos possíveis de ampliação do que o disposto no Anexo I desta Resolução”.

§ 2º - O município de Caratinga pleiteou 4 leitos a mais, o município de Governador Valadares pleiteou 5 leitos a mais e o município de Juiz de Fora pleiteou 3 leitos a mais que a possibilidade de ampliação disposta para suas respectivas macrorregiões.

Art. 11 - Ficam definidos os indicadores de monitoramento conforme Anexo III desta Resolução.

Parágrafo único - Os resultados alcançados pelos beneficiários serão avaliados quadrimestralmente conforme Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, ou outras que vierem substituir.

Art. 12 - Anualmente, os beneficiários do incentivo financeiro previstos nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo(s)

Art. 13 - Os Beneficiários devem manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES), conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010.

§ 1º – Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º – O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso ou de Metas pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2022.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.458, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**  
**(disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br) ).**



**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8458, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Lista de municípios classificados**

Município	Instituição	CNES	Quantitativo de leitos	Eixo custeio de novos leitos	Eixo equipamentos	Eixo reforma e/ou construção
Governador Valadares	Hospital Bom Samaritano	2118661	10	X	X	
Paracatu	Hospital Municipal de Paracatu	2100754	5	X	X	
Varginha	Hospital Regional do Sul de Minas	2761041	10	X	X	
Viçosa	Hospital São Sebastião	2099454	6	X	X	

**Lista de municípios classificados com ressalvas**

Município	Instituição	CNES	Quantitativo de leitos	Eixo custeio de novos leitos	Eixo equipamentos	Eixo reforma e/ou construção
Caratinga	Hospital CASU Irmã Denise	6697054	5	X	X	X



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Diamantina	Hospital Nossa Senhora da Saúde	2761203	7	X	X	X
Juiz de Fora	Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus	2153084	10	X	X	X
Montes Claros	Hospital das Clínicas Dr. Mário Ribeiro da Silveira	7366108	10	X	X	X
Poços de Caldas	Santa Casa de Poços de Caldas	2129469	3	X	X	X
Teófilo Otoni	Hospital Santa Rosália	2208172	9	X	X	X

**Lista de municípios não classificados**

Município	Instituição	CNES	Quantitativo de leitos	Eixo custeio de novos leitos	Eixo equipamentos	Eixo reforma e/ou construção
Belo Horizonte	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	27014	10	X	X	X
Itajubá	Hospital das Clínicas de Itajubá	2208857	5		X	X



**ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.458, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Valor do incentivo financeiro por município classificado**

Município	Instituição	CNES	Quantitativo de leitos	Eixo custeio de novos leitos/mês	Eixo equipamentos	Eixo reforma e/ou construção
Governador Valadares	Hospital Bom Samaritano	2118661	10	R\$ 164.250,00	R\$ 1.760.591,00	-
Paracatu	Hospital Municipal de Paracatu	2100754	5	R\$ 82.125,00	R\$ 995.287,00	-
Varginha	Hospital Regional do Sul de Minas	2761041	10	R\$ 164.250,00	R\$ 1.557.551,00	-
Viçosa	Hospital São Sebastião	2099454	6	R\$ 98.550,00	R\$ 1.355.786,00	-

**Valor do incentivo financeiro por município classificado com ressalvas**

Município	Instituição	CNES	Quantitativo de leitos	Eixo custeio de novos leitos/mês	Eixo equipamentos	Eixo reforma e/ou construção
Caratinga	Hospital CASU Irmã Denise	6697054	5	R\$ 82.125,00	R\$ 593.124,00	R\$ 70.000,00
Diamantina	Hospital Nossa Senhora da	2761203	7	R\$ 114.975,00	R\$ 1.837.916,65	R\$ 280.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

	Saúde					
Juiz de Fora	Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus	2153084	10	R\$ 164.250,00	R\$ 794.676,00	R\$ 41.980,00
Montes Claros	Hospital das Clínicas Dr. Mário Ribeiro da Silveira	7366108	10	R\$ 164.250,00	R\$ 2.299.999,00	R\$ 400.000,00
Poços de Caldas	Santa Casa de Poços de Caldas	2129469	3	R\$ 49.275,00	R\$ 1.499.836,90	R\$ 116.803,61
Teófilo Otoni	Hospital Santa Rosália	2208172	9	R\$ 147.825,00	R\$ 2.300.000,00	R\$ 360.000,00



**ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.458, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Eixo relativo ao incentivo estadual para custeio dos novos leitos de UTI-P**

Indicador: Percentual de leitos de UTI Pediátrica incluídas manualmente e disponibilizadas no SUSfácil para internação em relação ao número de leitos UTI-P aprovados em resolução.

Descrição: O indicador visa demonstrar a disponibilidade no SUSfácilMG dos novos leitos de UTI Pediátrica, sem habilitação pelo Ministério da Saúde, de acordo com o quantitativo aprovado no Anexo II desta Resolução, por mês.

Método de cálculo: N° de novos leitos de UTI-P inseridos manualmente e disponibilizado no SUSfácilMG, por mês/ N° de novos leitos de UTI-P aprovados conforme anexo II desta Resolução\*  
100

Fonte: Susfácil

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Maior Melhor

Meta: 100%

Periodicidade de monitoramento: Quadrimestral.

Número de períodos de monitoramento: quadrimestral, conforme cronograma abaixo)

<b>Período de Monitoramento da base de dados</b>	<b>Apuração dos Resultados</b>	<b>Quadrimestre de execução do repasse com os descontos*</b>
Janeiro a Abril	Maio	Maio a Agosto
Maio a Agosto	Setembro	Setembro a Dezembro
Setembro a Dezembro	Janeiro	Janeiro a Abril

\*Os descontos em virtude da avaliação quadrimestral do desempenho serão executados no pagamento do quadrimestre subsequente ao mês que está sendo realizado o monitoramento.

Data inicial do monitoramento: quadrimestre posterior à inserção manual dos leitos no SUSfácil.

**Eixo relativo ao incentivo estadual para compra de equipamentos**

Indicador: Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificado na proposta de plano de trabalho

Descrição: O indicador visa demonstrar a porcentagem de aquisição de equipamentos em relação ao total especificado na proposta de plano de trabalho.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Método de cálculo:  $(N^{\circ} \text{ de equipamentos com comprovação da aquisição conforme a especificado na proposta de plano de trabalho} / N^{\circ} \text{ de equipamentos planejados para aquisição conforme especificado na proposta de plano de trabalho}) \times 100$

Fonte: Nota fiscal

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Maior, melhor

Meta: 100%

Número de períodos de monitoramento: 1 (único)

Data inicial do monitoramento: ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

**Eixo relativo ao incentivo estadual para reforma e/ou construção**

Indicador: Percentual de Execução do Orçamento do Plano de Trabalho com Reforma e/ou Construção

Descrição: Reflete a taxa em que o orçamento para obras previsto no Plano de Trabalho foi executado com reforma e/ou construção para implantação do dispositivo pleiteado.

Método de cálculo:  $(\text{Orçamento executado com obras} / \text{orçamento para obras previsto no Plano de Trabalho}) * 100$

Fonte: Relatório de visita realizada pela equipe da URS

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Maior, melhor

Meta: 100%

Número de períodos de monitoramento: 1 (único)

Data inicial do monitoramento: ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.